**Resolução COMMAM n° 01/2025**

Dispõe sobre o estabelecimento de atividades passíveis de licenciamento ambiental no Município de Quirinópolis-GO, e adota a Resolução CEMAm nº 259, de 29 de maio de 2024, em observância ao disposto no art. 6º da Lei nº 20.694/2019 e Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.710/2020 e suas atualizações, desde que consideradas de impacto local, por Resolução específica do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMAm).

O **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (COMMAM)**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n°02 de 11 de junho de 2002, reuniu-se ordinariamente no dia 29 de agosto de 2025, após prévia e regular convocação, com objetivo de adequar os métodos de licenciamento municipal em consonância com a legislação estadual vigente, aprovou a adoção da resolução CEMAm nº 259/2024, conforme constante da ata que tudo registrou;

**CONSIDERANDO** as orientações constantes da Consulta realizada junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAM, conforme Processo nº202100017013035, e oficio nº 4473/2025/SEMAD, que recomendou adoção integral da Resolução CEMAm nº 259, de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1 º Adotar a Resolução CEMAm nº 259 de 29 de maio de 2024, com as alterações de seu respectivo anexo, que faz parte integrante da Resolução, com exceção das atividades descritas no art. 3º desta resolução.

Art. 2º - Os pedidos de licenciamento ambiental protocolados até a data de publicação desta Resolução seguirão as normas e resoluções até então vigentes.

Art. 3° - Em conformidade com o art. 2º, § 2º, da Resolução CEMAM nº 259/2024, embora as atividades estejam dispensadas de licenciamento pelo Estado, o COMMAM estabelece que passam a ser consideradas licenciáveis, no âmbito municipal, as seguintes atividades de impacto local:

I - Borracharia, alinhamento, balanceamento ou manutenção de veículos.

II - Clínicas médicas e odontológicas, laboratórios de análise clínica, posto de coletas e clinicas veterinárias.

III - Coleta e armazenamento de resíduo reciclável;

IV - Comércio de gás GLP;

V - Comércio varejista ou atacadista de madeira, lenha e outros produtos florestais;

VI - Consultórios de profissionais liberais, consultórios e clinicas médicas e odontológicas;

VII - Crematórios, funerárias e casas mortuárias;

VIII - Estocagem de GLP;

IX - Fabricação de produtos de laticínios;

X - Oficinas mecânicas;

XI - Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais;

XII – Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;

Art.4º - Sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 16 do decreto 9.710/2020 as licenças ambientais devem ser emitidas observados os seguintes prazos de validade:

I – Para a licença previa - LP, validade de 3 (três) anos;

II – Para a licença de instalação - LI, validade de 05 (cinco) anos

III – Para a licença por adesão e compromisso (LAC), a licença de operação (LO), e a licença corretiva (LC), validade de 5 (cinco) anos;

IV – Para licença ambiental simplificada (LAS), validade de 03 (três) anos; e

V - o prazo de validade da licença de ampliação (LA) corresponderá ao período de validade restante da licença em vigor do empreendimento ampliado ou alterado e será de, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 1º A licença será concedida para o período de funcionamento indicado pelo empreendedor sempre que a atividade ou empreendimento for temporário.

§ 2º Os prazos máximos de validade das licenças previstas no *caput*deste artigo serão determinados pela autoridade licenciadora, de forma justificada, e as licenças não poderão ser emitidas por período indeterminado;

Art. 5º - A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, e ele ficará automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade licenciadora.

Art. 6º - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo COMMAm.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.